



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

PL 053/2022 – Autógrafo 043/2022

---

**LEI N.º 373, DE 28 DE JULHO DE 2022.**

*“Fixa o piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, e dá outras providências”.*

PL n° 053/2022 de Autoria do Prefeito Municipal  
Autógrafo n° 043/2022

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias fica fixado em 02 (dois) salários mínimos, para a jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o § 9º do artigo 198 da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022).

**Artigo 2º.** Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias farão jus, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, ao adicional de insalubridade correspondente a 20% do salário base.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 28 de julho de 2022.

  
**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal